



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/COGES-GAB (COMPILADA)**

Alterações:

Instrução Normativa nº 003/2025/COGES-CNT

Institui prazo para fechamento do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF e dá outras providências.

O **CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021;

Considerando a migração do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RO para o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF/RO;

Considerando a necessidade de apurar informações extraídas do SIGEF que irão subsidiar os Demonstrativos com prazos regulamentados;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF terá seu fechamento contábil automaticamente para movimentações no 5º dia de cada mês. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

~~Art. 1º O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF será fechado para movimentações no 5º dia de cada mês.~~

§ 1º O fechamento contábil é o conjunto de atividades, procedimentos e controles adotados para consolidar e validar os registros contábeis em um determinado período, garantindo conformidade com as normas e boas práticas de governança. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados, deverão efetuar a movimentação e/ou conciliação do mês de ocorrência, obedecendo aos princípios da competência e da oportunidade.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, bem como os fundos por eles criados ou administrados deverão, dentro do prazo estabelecido, efetuar os registros contábeis e a conciliação bancária do mês de ocorrência, obedecendo aos princípios da competência e da oportunidade. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

~~§ 2º Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo os registros contábeis da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Estado de Rondônia, realizados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 01/2022/PGE-GAB.~~

§ 3º Excetua-se do prazo estabelecido no caput deste artigo: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

I – Os registros contábeis de natureza orçamentária e financeira, até o dia 7º dia de cada mês, mediante solicitação fundamentada do responsável técnico contábil e Titular ou delegatário do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo, submetida a análise da Contabilidade Geral do Estado. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

II - Os registros contábeis de natureza patrimonial, até o 10º dia de cada mês, mediante solicitação fundamentada do responsável técnico contábil e Titular ou delegatário do órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo, submetida a análise da Contabilidade Geral do Estado. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

III - Os registros contábeis que a Contabilidade Geral do Estado, em atenção às competências do art. 21 do Decreto 27.158/2022, identificar que necessitem ser efetuados ou retificados, devendo autuar processo SEI e comunicar ao respectivo órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo, não ultrapassando os prazos dos incisos I e II. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

IV - Os registros contábeis patrimoniais da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Estado de Rondônia, realizados mensalmente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disposto na Resolução Conjunta nº 01/2022/PGE-GAB **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

§ 4º Se houver fatos que prejudiquem o fechamento automático regular do SIGEF nova data será definida, por meio de Decreto ou Ato do Contador Geral do Estado, e comunicado por meio do Módulo Aviso, no âmbito do SIGEF e, sempre que possível, por meio do Sistema Eletrônico de Informações. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

Art. 1º-A. Todas as evidências relacionadas ao fechamento e à abertura excepcional do Art. 1º desta Instrução Normativa deverão ser formalizadas por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

§ 1º O impacto de cada ajuste contábil no processo de fechamento deverá ser analisado e registrado, assegurando transparência e rastreabilidade.

§ 2º A Contabilidade Geral do Estado deverá avaliar os riscos de inconsistências contábeis com base nos seguintes critérios:

I - Probabilidade de ocorrência: Identificação de padrões históricos de erros;

II - Impacto:

a) Financeiro: Distorção nos demonstrativos contábeis e orçamentários;

b) Operacional: Reflexos no planejamento financeiro;

c) Reputacional: Riscos associados à perda de credibilidade."

§ 3º Todos os procedimentos de análise e resposta aos riscos devem ser formalizados via processo SEI, com evidências das providências adotadas.

I - As ações de resposta aos riscos podem incluir:

a) Aceitação do risco: Quando os impactos forem mínimos;

b) Mitigação do risco: Adoção de controles internos;

c) Eliminação do risco: Reformulação de processos;

d) Compartilhamento do risco: Comunicação às instâncias superiores.

§ 3º O ambiente de controle deverá ser monitorado continuamente pela Contabilidade Geral do Estado, com o objetivo de identificar falhas e promover melhorias no processo de fechamento contábil, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Todos os registros contábeis e ajustes identificados deverão ser encaminhados à Comissão de Riscos da Contabilidade Geral do Estado para análise e providências;

II - A Contabilidade Geral do Estado deverá garantir a documentação e comunicação adequadas das falhas e das ações corretivas implementadas, visando à melhoria contínua do ambiente de controle.

~~Art. 2º Se houver fatos supervenientes que prejudiquem o fechamento do SIGEF no período disposto no artigo anterior, novo prazo será informado pela Contabilidade Geral do Estado por meio do Módulo Aviso, no âmbito do SIGEF. (Revogado pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)~~

Art. 3º Cabe aos usuários o acesso constante ao Módulo Aviso para acompanhamento das informações disponibilizadas pela Contabilidade Geral do Estado.

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações disponibilizadas por meio do Módulo Aviso serão encaminhadas para os órgãos ou entidades da Administração Pública do Poder Executivo também pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3/2025/COGES-CNT)**

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº002/2015/SUPER/SEFIN-RO.

Art. 5º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**

Contador Geral do Estado